

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 136-2022**PROCESSO DE DESPESA: 28129/2022 (ASSISTÊNCIA SOCIAL)****PROCESSO ADMINISTRATIVO 136-22****COTAÇÃO 2260/2022**

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94.436.474.0001/24, com sede na Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), nº 853, Centro, Xangri-Lá/RS e com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93 TORNA PÚBLICO que promoverá credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES**, que terá início dia **25 de julho de 2022 e se estenderá até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses. Cumpre salientar que por todo este período os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários. Demais informações acerca do edital podem ser obtidas no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), nº 853.

I – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços fúnebres, conforme especificações mínimas constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

II – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

1.1. Poderão participar todas as empresas, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital, bem como realizem suas inscrições no prazo estabelecido.

III – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

1.1 Poderão Participar do credenciamento todas empresas que estejam plenamente aptas tecnicamente a prestar o serviço e que apresentem todos os documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

1.2 Não será permitido consórcio para participação no certame.

1.3 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

1.4 Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal do Município de Xangri-Lá (Art. 9º, III Lei Federal 8.666/93).

1.5 Os serviços serão prestados pelo credenciado, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.

1.6 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos familiares, que receberão lista dos credenciados para a realização do serviço.

1.7 A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar a linha de cuidados necessários ao usuário.

1.8 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

1.9 O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.1993.

1.10 Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

1.11 O credenciado deverá garantir falecido a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

1.12 O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

IV – PREÇO E PAGAMENTO:

1.1. O valor será pago mensalmente conforme a demanda obedecendo os valores que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	SERVIÇOS FUNERÁRIOS 50KM SERVIÇOS FUNERÁRIOS: *Remoção do local do óbito (outra cidade) até o local do velório no município de Xangri Lá, os serviços deverão ser prestados no município de Xangri Lá ou Região Metropolitana de Porto Alegre até o limite máximo de 50km de distância sendo já considerando ida e volta; * REMOÇÃO DO CORPO DO HOSPITAL, DA RESIDÊNCIA E OUTROS; * ASSEPSIA DO CORPO: SUTURA, HIGIENIZAÇÃO, CURATIVOS E TAMPONAMENTO; * REALIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO: A FUNERÁRIA DEVERÁ ESTAR NO LOCAL DO VELÓRIO EM TEMPO HÁBIL PARA QUE AO FINAL DA CERIMÔNIA RELIGIOSA SEJA FEITO O FECHAMENTO DA URNA E O TRANSLADO ATÉ O CEMITÉRIO DENTRO DO MUNICÍPIO; * ENFEITE FLORAL NATURAL (CRISÂNTEMOS) NA URNA PARA COBRIR OS PÉS ATÉ A ALTURA	UN	700	783,33	548.331,00

	DO JOELHO; * VÉU SIMPLES PARA COBRIR O CORPO; * CEDÊNCIA DOS SEGUINTE ITENS: CAVALETES DE SUPORTE PARA URNA, TAPETE, ILUMINAÇÃO, SUPORTE PARA COROA E FLORES				
002	SERVIÇOS FUNERÁRIOS 150KM SERVIÇOS FUNERÁRIOS: *Remoção do local do óbito (outra cidade) até o local do velório no município de Xangri Lá, os serviços deverão ser prestados no município de Xangri Lá ou Região Metropolitana de Porto Alegre até o limite máximo de 150km de distância sendo já considerando ida e volta; * REMOÇÃO DO CORPO DO HOSPITAL, DA RESIDÊNCIA E OUTROS; * ASSEPSIA DO CORPO: SUTURA, HIGIENIZAÇÃO, CURATIVOS E TAMPONAMENTO; * REALIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO: A FUNERÁRIA DEVERÁ ESTAR NO LOCAL DO VELÓRIO EM TEMPO HÁBIL PARA QUE AO FINAL DA CERIMÔNIA RELIGIOSA SEJA FEITO O FECHAMENTO DA URNA E O TRANSLADO ATÉ O CEMITÉRIO DENTRO DO MUNICÍPIO; * ENFEITE FLORAL NATURAL (CRISÂNTEMOS) NA URNA PARA COBRIR OS PÉS ATÉ A ALTURA DO JOELHO; * VÉU SIMPLES PARA COBRIR O CORPO; * CEDÊNCIA DOS SEGUINTE ITENS: CAVALETES DE SUPORTE PARA URNA, TAPETE, ILUMINAÇÃO, SUPORTE PARA COROA E FLORES	UN	700	1.050,00	735.000,00
003	SERVIÇOS FUNERÁRIOS 300KM SERVIÇOS FUNERÁRIOS: *Remoção do local do óbito (outra cidade) até o local do velório no município de Xangri Lá, os serviços deverão ser prestados no município de Xangri Lá ou Região Metropolitana de Porto Alegre até o limite máximo de 300km de distância sendo já considerando ida e volta; * REMOÇÃO DO CORPO DO HOSPITAL, DA RESIDÊNCIA E OUTROS; * ASSEPSIA DO CORPO: SUTURA, HIGIENIZAÇÃO, CURATIVOS E TAMPONAMENTO; * REALIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO: A FUNERÁRIA DEVERÁ ESTAR NO LOCAL DO VELÓRIO EM TEMPO HÁBIL PARA QUE AO FINAL DA CERIMÔNIA RELIGIOSA SEJA FEITO O FECHAMENTO DA URNA E O TRANSLADO ATÉ O CEMITÉRIO DENTRO DO MUNICÍPIO; * ENFEITE FLORAL NATURAL (CRISÂNTEMOS) NA URNA PARA COBRIR OS PÉS ATÉ A ALTURA DO JOELHO; * VÉU SIMPLES PARA COBRIR O CORPO; * CEDÊNCIA DOS SEGUINTE ITENS: CAVALETES DE SUPORTE PARA URNA, TAPETE, ILUMINAÇÃO, SUPORTE PARA COROA E FLORES.	UN	700	1.516,66	1.061.662,00

TOTAL R\$ 2.344.993,00

V – PRAZO:

1.1 O serviço será prestado no ano de 2022 (a partir da assinatura do contrato) e tem o término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse do Credenciante e anuência do (a) credenciado (a), por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei 866/93).

VI – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

1.1 A documentação deverá ser apresentada em uma (01) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou por servidor do Departamento de Compras do Executivo Municipal. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

1.2 Para fins de participação no chamamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- Cédula de identidade de pelo menos um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente (no caso de empresa);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da receita Federal;
- Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (de tributos gerais) da jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;
- Declaração sob as penas da lei de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação;
- Declaração de menores conforme disposto no Art. 7, XXXIII da Constituição Federal, e no Art. 27, V da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei número 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não se emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

1.3 Os documentos exigidos para a habilitação deverão possuir prazo de vigência que compreenda a data da efetiva contratação, bem como deverão ser atualizadas quando do pagamento.

VII - DO CREDENCIAMENTO:

1.1. Cumprido salientar que por todo o período do credenciamento os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários, no Setor de Licitações do Município, sito à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio

Jacuí), nº 853.

1.2. Serão cadastrados todas os interessados que atenderem os itens III, IV e VI do presente Edital e seus anexos.

VIII - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição ao credenciamento será feita pela Comissão de Chamamento Público, devendo ser observado o seguinte:

1.2. A Comissão de Chamamento Público analisará a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento dos documentos.

1.3. Serão declarados inabilitados os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou os que não preencherem os requisitos do edital e seus anexos.

IX - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

1.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão de Chamamento Público divulgará os nomes dos credenciados no site do Município.

1.2. Os interessados poderão recorrer do credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação do credenciamento, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo, na Comissão de Chamamento Público observadas as seguintes determinações:

1.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação.

1.2.2. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado através de publicação na sede administrativa do Município.

X – DO CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS CREDENCIADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

1.1. Será efetivado o credenciamento dos interessados que contemplarem as exigências deste edital e anexos, não sendo, porém, assegurado direito à contratação. **A eventual habilitação de interessados não gera a obrigatoriedade de contratação por parte do Município.**

1.2. Se for o caso, a assinatura do contrato oriundo deste credenciamento será realizada no prazo de 03 (três) dias após a manifestação de interesse pela Secretaria requerente.

1.3. O detalhamento das especificidades referentes à remuneração dos serviços prestados e respectiva forma de pagamento constam no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente o serviço prestado pela contratada. A fiscalização ficará a cargo da servidora: **Livia Grechi (titular) e Andrisa Nunes Souza dos Santos** lotadas na **Secretaria de Assistência Social**.

1.5 A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela CONTRATANTE, da prestação dos serviços, por meio de parecer fundamentado opinando pela manutenção do contrato.

XI – DO PAGAMENTO:

1.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da apresentação de recibo de prestação de serviços e autorização da respectiva secretaria.

1.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

1.3 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:

1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

1.2. Advertência por escrito.

1.3. Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses.

1.4. Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

XII - DO FORO:

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xangri-Lá, 07 de junho de 2022.

Frederico Freire Figueiró
Prefeito em exercício